



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O objeto dessa contratação é a cessão de uso, a título oneroso, de área de domínio público do Município de Itagimirim, qual seja denominado: Área para implantação de camarote, conforme disciplinado pelo Decreto nº. 053/2022, que deverá ser utilizado para a exploração comercial.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente em razão da realização dos festejos da "Micareta de Itagimirim 2022", que marcará a celebração dos 60 anos de emancipação política do município. Desta forma, considerando que tal cessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do município, bem como, zelar pelo patrimônio público, além de estimular e oportunizar o comércio para o pequeno empreendedor.

## 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se dar na modalidade de Leilão, realizado através de Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR LANCE/OFERTA, com base na Lei nº 10520/02, suas alterações e demais legislações correlatas.

## 4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1- O interessado deverá comprovar ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)
- 4.3- Os empregados da cessionária não terão qualquer vínculo com a Prefeitura de Itagimirim, ficando sob a responsabilidade desta todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social e de acidentes de trabalho, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 4.4- A cessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;
- 4.6- A cessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio PPCI,além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do seu negócio; 4.7- A concessionária deverá fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação doimóvel, seguro contra incêndio cuja apólice conste como beneficiário o cedente;
- 4.8- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente àAdministração





ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

- 4.9- Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela cessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;
- 4.10- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 4.11- A limpeza e conservação do objeto da cessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da cessionária;
- 4.13- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da cessionária;
- 4.15- O Poder Cedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 4.16- A Cessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da Cessão.

### 5. VISITA TÉCNICA

O interessado em participar da presente licitação poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da Cessão acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até 2 (dois) dias antes da abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do telefone (73) 3289-2210. A visita técnica,todavia, não será requisito indispensável de habilitação.

### 6. PENALIDADES

6.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 14.133/21 e alterações, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;





- 6.2. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M no período;
- 6.3. Se durante o prazo de vigência da Cessão, o CESSIONÁRIO atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da cessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CEDENTE;
- 6.4. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;
- 6.5. Será considerado atraso, para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;
- 6.6. A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Itagimirim, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados danotificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;
- 6.7. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### 7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 7.1- O licitante vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64, da Lei 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas;
- 7.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3- As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela Secretaria Responsável, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades





aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

### 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data da sua assinatura, não havendo a previsão de prorrogação.

### 9. DO VALOR

- 9.1- O valor do <u>lance inicial</u> para a concessão, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por metro quadrado, sendo esta a oferta mínima a ser aceita pela cedente;
- 9.2- O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

### 10. DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal referente à cessão de uso do restaurante será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da cessão onerosa, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

#### 11. ANEXOS

Anexo I – Memorial Descritivo e Mapa das Áreas

Itagimirim, 28/03/2022

### **MARCOS ROBERTO SOUZA SANTOS**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos